EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 16/2023 PARA CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A FIM DE PROMOVER EVENTO COMPETITIVO DE SKATE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ESTABELECENDO PARCERIA VIA "TERMO DE COLABORAÇÃO"

A **MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI**, por meio da Secretaria de Cultura e Juventude, representada por seu Secretário Municipal, Rafael Alan de Moraes Romeiro, nos termos dos Decretos Municipais 5.461 de 29 de março de 2019 e 5.447 de 07 de fevereiro de 2019, comunica aos interessados que, realizará procedimento de convocação de organizações da sociedade civil, com intuito de fomentar práticas desportivas de acordo com o art. 217 da Constituição Federal, Art. 79, 172 e 176 da Lei Orgânica do Município e Art. 24 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais dispositivos legais.

DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL (Art. 26 da lei 13.019/14): Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 20 de Junho de 2023, às 17 horas, na Secretaria de Cultura e Juventude (Rua Luiz Manfrinato, 194 Centro, Itapevi/SP)

1. DO OBJETO

- 1.1. Selecionar entidades que tenham como finalidade precípua e dentro de seu estatuto dirigir, incentivar e promover sob todas as formas a prática desportiva, em especial para organizar competição de skate, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.
- 1.2. Fica consignado que no Termo de Colaboração conforme disposição legal contida no Art. 2ª VII da lei 13.019/14 será destinado à entidade exclusivamente recursos destinados ao campeonato de skate;
- 1.3. O valor a ser repassado será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil), que poderão ser utilizados para promover o evento;
- 1.4. Além do valor acima mencionado, o MUNICÍPIO se compromete a fornecer, desde que tenha dotação orçamentária para tanto, para a realização do campeonato:
- a)Tendas;
- b) Sistema de Som:
- c) Banheiros Químicos;
- f) Empréstimo de Mesas e Cadeiras;

- g) Limpeza;
- h) apoio médico;
- i) divulgação do evento.
- 1.5. A entidade colaboradora deverá:
- a) contratar equipe técnica de arbitragem de skate e coordenação;
- b) contratar equipe de apoio especializada em competições de skate, que trabalhará na realização e organização do evento;
- c) contratar equipe especializada na narração de competições de skate;
- d) fornecer premiação aos competidores classificados nas 3 primeiras colocações de cada categoria na competição;
- e) fornecer medalhas e troféus, sendo 8 medalhas e 4 troféus;
- f) pulseira de identificação dos participantes;
- g) Organizar todo o evento, com aprovação da Secretaria gestora.
- 1.6. O fomento das práticas desportivas será realizado através da cessão gratuita de espaço próprio e a disponibilização de verba mencionada na cláusula 1.3 para realização do campeonato.
- 1.7. Além da cessão do local para realização do campeonato, o Município fornecerá outros materiais necessários descritos na cláusula 1.4, desde que haja dotação orçamentária para tanto.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber:
- 2.1.1. Fase de Habilitação
- 2.1.2. Fase de análise dos Projetos
- 2.1.3. Fase de Assinatura do Termo
- 2.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 2.2.1. Relação de documentos necessários a assinatura do Termo de Colaboração (Anexo I)
- 2.2.2. Tabela Metodológica de Pontuação e Peso de Notas (Anexo II)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação.
- 3.2. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- 3.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- 3.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.
- 3.5. Não possuam qualquer vínculo partidário/político nem possuam em seus quadros de diretores pessoas ligadas a estes.
- 3.6. Tenha condições de gerenciar os pagamentos que serão feitos pelo Município, prestando contas;
- 3.7. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SE HABILITAR E DO PROJETO

- 4.1. As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar até a data e horário designados neste Edital, contendo a seguinte documentação:
- I) Habilitação Jurídica:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- h) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- i) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- I) declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- m) declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- n) Documento que comprove filiação junto a Federação Paulista de Skate;
- o) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- p) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- q) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- r) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;
- s) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa;
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- u) Plano de Trabalho.
- 4.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.
- 4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 4.3. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.
- Projeto Final de suas Atividades bem como seu Plano Final de Trabalho.

1. Plano de Trabalho	
Exigências	Base Legal e Observações
2.1 – Qualificação e histórico da entidade	
2.1 – Estrutura organizacional da entidade	
2.3 – Objetivos	
2.4 – Público Alvo	
2.5 – Objeto da parceria	
2.6 – Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	→ Art. 22, I, da Lei 13.019/2014
2.7 – Justificativa	
2.8 – Objetivos Gerais	
2.9 – Objetivos Específicos	
2.10 – Metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas	→ Art. 22, III, da Lei 13.019/2014
2.11 – Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados	→ Art. 22, II, da Lei 13.019/2014
2.12 – Resultados esperados	
2.13 – Parâmetros para aferição do cumprimento	→ Art. 22, IV, da Lei 13.019/2014

das metas	
2.14 – Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)	
2.15 – Previsão de Receita e de Despesa	→ Art. 22, II-A, da Lei 13.019/2014
2.16 – Cronograma de Desembolso e execução do projeto	
2.17 – Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros	
2.18 – Informação quanto ao prazo para prestação de contas (se mensal ou anual)	
2.19 – Responsáveis pelo controle e monitoramento das ações propostas	
1.21 – Demais informações que a entidade entenda pertinente	

5. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Cultura e Juventude (Rua Luiz Manfrinato, 194 Centro, Itapevi/SP), mediante protocolo no período constante deste edital os quais serão avaliados pela Comissão constituída previamente para esta finalidade.
- 5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis;
- 5.3. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a entidade deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados.
- 5.4. Servirá como documento hábil a fim de atender o disposto no item 3 o protocolo de requisição junto ao órgão responsável por sua emissão, ficando, contudo, condicionada, sua habilitação somente se apresentado o documento final exigido;
- 5.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro da validade;
- 5.5.1. Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior à 90 dias;
- 5.6. Os projetos apresentados pelas entidades serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá o respectivo relatório de aprovação da minuta dos projetos na Secretaria de Cultura e Juventude;
- 5.7. A metodologia utilizada na avaliação será a de conceitos por meio de pontuação, utilizando-se os seguintes critérios e pesos constantes da tabela anexo II;

- 5.11. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o segundo dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e projeto, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Cultura e Juventude (Rua Luiz Manfrinato, 194 Centro, Itapevi/SP), das 08h00 às 17h00.
- 5.12. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 5.11, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;
- 5.13. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da disponibilização na Secretaria de Cultura e Juventude da entidade vencedora do certame ou dos projetos habilitados;
- 5.14. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo;
- 5.15. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria de Cultura e Juventude;
- 5.16. É de responsabilidade do interessado o contato ou comparecimento na Secretaria de Cultura e Juventude para verificar os habilitados/selecionados, que ficarão disponíveis no dia seguinte após o término do prazo para a entrega da documentação;
- 5.17. Caso sejam habilitadas duas ou mais entidades, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a devida consecução do pretendido;
- 5.18. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as entidades firmarão os respectivos Termos de Colaboração;
- 5.19. Caso não haja consenso entre as entidades, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das entidades;
- 5.20. O sorteio acontecerá em data a ser divulgada pela Secretaria de Esportes e Lazer, sendo facultado acesso aos representantes legais das entidades inscritas e demais interessados;
- 5.21. A primeira entidade a ser sorteada firmará o Termo de Colaboração;

6. DA ENTIDADE SELECIONADA

6.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a PREFEITURA DE ITAPEVI.

6.2. A vigência do Termo de Colaboração de que trata este item será até o término da prestação de contas após o evento.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1. A documentação e o Plano de Trabalho serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, composta pelos Servidores da Secretaria de Cultura e Juventude, que serão previamente designados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os prazos, intimações, notificações, resultados, entrega e retirada de documentos correrão no balcão e por conta da Secretaria de Cultura e Juventude.
- 8.2. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;
- 8.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, localizada na Secretaria de Cultura e Juventude;
- 8.4. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e a entidade conveniada;
- 8.5. Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;
- 8.6. O Termo de colaboração será realizado com base nos planos de trabalho aprovados, respeitadas todas as normas da Lei n° 13.019/2014; 8.7. A habilitação da entidade e aprovação do projeto não caracteriza necessariamente o apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi em todos os itens solicitados pelo proponente, que serão determinados de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
- 8.7. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

ANEXO I - DOCUMENTOS - ENTIDADE

Justificativa

Estatuto Social c/ alterações.

Ata da Eleição do Quadro de Dirigentes.

Declaração de Endereço, Identidade e Órgão Expedidor e CPF dos Dirigentes.

Comprovação de Funcionamento da Entidade no endereço fornecido.

Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, de execução da parceria.

CNPJ – Comprovando no mínimo 01 (um) ano de funcionamento

Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei n° 13.019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Declaração, firmada pelo representante legal da organização social, de que esta não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Certidão de Regularidade FGTS - CRF

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais – ICMS

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel);

Plano de Trabalho

ANEXO II TABELA DE METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO E PESOS UTILIZADOS

(1) Para obter a classificação dos melhores projetos, serão considerados os seguintes fatores:

(2) Será classificada a entidade que obtiver na pontuação final o maior número de pontos	
ITEM	NOTA
a) Melhor proposta financeira	0 a 8
- De R\$ 14.000,00 a R\$ 15.000,00 (1 ponto)	
- De R\$ 13.000,00 a R\$ 13.999,99 (3 pontos)	
- De R\$ 12.000,00 a R\$ 12.999,99 (5 pontos)	
- De R\$ 11.000,00 a R\$ 11.999,99 (8 pontos)	
b) Melhor proposta de qualidade	0 a 8
- Que tenha realizado campeonatos de Skate nos últimos 05 anos para até 50 competidores (1 ponto)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate nos últimos 05 anos para até 100 competidores (3 pontos)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate nos últimos 05 anos para até 150 competidores (5 pontos)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate nos últimos 05 anos para até 200 competidores (8 pontos)	
c) Experiência com administração pública na mesma modalidade	0 a 8
- Que tenha realizado campeonatos de Skate de nível Municipal (1 ponto)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate de nível Regional (3 pontos)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate de nível Estadual (5 pontos)	
- Que tenha realizado campeonatos de Skate de nível Nacional (8 pontos)	
d) Maior tempo de atividade	0 a 1

ANEXO IV TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A
Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos - nº 675 – Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, situada na, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por, portador (a) da cédula de identidade RG:, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:
1. DO OBJETO
1.1 Constituem objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a viabilização, incentivo, a organização e a promoção da competição de skate pela nos limites geográficos do município de Itapevi, na data de
2. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
2.1 O presente Termo estabelece a obrigatoriedade de repasse de recurso financeiros por parte do MUNICÍPIO diretamente a exclusivamente para o campeonato de skate descrito na cláusula 1.
2.2 Deverá a seguir o cronograma de gastos na ocasião da utilização do referido repasse.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Disponibilizar através da Secretaria de Cultura e Juventude o local para a realização da competição de Skate.
3.2 Local a ser disponibilizado:
3.3 O Município deverá arcar com a limpeza do local antes e depois do evento;
3.4 Repassar o montante de para a realização do evento.
3.5. Além do valor acima mencionado, o MUNICÍPIO se compromete a fornecer, desde que tenha dotação orçamentária para tanto, para a realização do campeonato:
a)Tendas;
b) Sistema de Som:
c) Banheiros Químicos;
f) Empréstimo de Mesas e Cadeiras;
g) limpeza;
h) apoio médico;
i) divulgação do evento.
4. DAS OBRIGAÇÕES DA
a) contratação de equipe técnica de arbitragem de skate e coordenação;
b) contratação de equipe de apoio especializada em competições de skate, que trabalhará na realização e organização do evento;
c) contratação de equipe especializada na narração de competições de skate;
d) fornecer premiação aos competidores classificados nas 3 primeiras colocações de cada categoria na competição;
e) fornecer medalhas e troféus, sendo 8 medalhas e 4 troféus;
f) pulseira de identificação dos participantes;7
g) Organizar todo o evento, com aprovação da Secretaria gestora.

- 4.2 Através de sua diretoria, fazer cumprir as normas de respeito pelo patrimônio público municipal utilizado, bem como às determinações disciplinares referentes aos atletas e dirigentes.
- 4.3 Elaborar e Fornecer Termo de Responsabilidade para atletas assinarem no ato da inscrição quanto ao uso de todo equipamento para garantir a segurança dos participantes, e em caso de atleta menor de idade, deverá conter autorização expressa dos pais ou responsáveis, devendo ser enviado para a Secretaria de Cultura e Juventude para aprovação.
- 4.4 Providenciar as respectivas autorizações dos responsáveis, quanto aos atletas menores de idade, bem como responsabilizar-se por colher de seus atletas (maiores ou menores) inscritos e que irão participar de jogos o respectivo termo de responsabilidade por quaisquer danos físicos sofridos durante o campeonato ou em decorrência dele, isentando desde já o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade e obrigação de reparar.

4.5 Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas em razão da utilização do espaço público referido na cláusula terceira, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela, importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao MUNICÍPIO o direito de acionar a e seu representante legal, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do uso do local mencionado na cláusula terceira.
4.6 Recolher todos os tributos e taxas eventualmente cobrados para os eventos, bem como todas as
licenças necessárias.
Parágrafo Único: A fica impedida de cobrar ingressos para o evento realizado no Município.
4.7 Não poderá a dentro dos recintos municipais fazer qualquer manifestação, divulgação, veiculação, alusão ou crítica, de qualquer espécie, de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nas dependências municipais, nem de cunho religioso, nos dias dos eventos desportivos.
Parágrafo Único: Ocorrendo eventual fato, o MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade, ficando a obrigada a responder pela infração.
4.8 Não serão permitidas nas dependências dos espaços públicos, seja na parte interna ou externa, faixas, banners ou qualquer publicidade comercial ou pessoal, bem como agradecimentos, exceto se for regulamentada em consonância com a legislação Municipal.
I) No caso de descumprimento das aludidas normas deste Termo, a será responsabilizada, sofrendo as seguintes penalidades, após a devida constatação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, conferido o direito de ampla defesa e contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 500 UFM;
- II) a decisão administrativa constatada pela Secretaria de Cultura e Juventude, que aplicar a penalidade da alínea "b" do inciso I, constituirá desde logo, título executivo extrajudicial.
- 4.9 Promover todo e qualquer esclarecimento, a qualquer tempo, que vierem a ser solicitados pelo MUNICÍPIO, inclusive sobre o plano de trabalho, no prazo estipulado, apresentando eventuais documentos, sob pena de incorrer em infração.
- 4.10 Elaborar e se responsabilizar, isentando o Município, regulamento do campeonato, em conformidade com as regras e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com inserção de normas de punição por qualquer ato individual ou coletivo que descumprir ou infringir a legislação vigente e determinações emitidas pela Secretaria de Cultura e Juventude, devendo apresentar para ciência do Município.
- I) O regulamento oficial do campeonato não poderá conter cláusulas punitivas que conflitem com o interesse público, sobretudo que atendam aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- II) Os procedimentos disciplinares que importem em sanções à filiados, atletas ou terceiros, deverão ser analisados pela Secretaria de Cultura e Juventude.
- 4.19 Prestar contas de todos os recursos financeiros e materiais recebidos em razão deste Termo, no prazo estipulado pela Secretaria gestora.

6. DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

As Partes se comprometem a:

- 6.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.2 Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público.
- 6.3 Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

6.4 A receberá a verba a que se alude o item 3.4 através de depósito ou
transferência bancária em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco AgênciaConta Número
6.5 A prestação de contas ou medição, se fará nas 48 horas subsequentes a realização do campeonato e por meio da apresentação de recibos, notas ou qualquer outro meio que se possa fiscalizar.
6.6 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá dar prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.
6.7 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.
6.8 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.
6.8 A compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas.

7. DO PRAZO

7.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá duração até o término da prestação de contas após o evento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 9.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.3 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.4 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.
- 9.5 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.
- 9.6 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo.
- 9.7 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela ______ em razão dos termos desta PARCERIA, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.
- 9.8 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão feito pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindida mediante notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento.
- 8.2.1 Poderá ser rescindida a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante despacho fundamentado.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as dúvidas e questões que porventura surgirem em função do presente documento.